



Em 09/03/1988

PRESIDENTE



PROJETO DE LEI Nº 28/88

"Reconhece de Utilidade Pública à Associação de Amparo aos Menores do Município de Pedra Branca D. Maria Laurentino de Medeiros Carvalho no Estado da Paraíba."

Art. 1º - Fica reconhecido de Utilidade Pública à Associação de Amparo aos Menores do Município de Pedra Branca D. Maria Laurentino de Medeiros Carvalho no Estado da Paraíba.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de maio de 1988.

Antonio Roberto de Souza Paulino
Deputado Estadual

*Providenciando
remetido à
Palácio em
21.06.88*

Aprovado em Discussão
EM, 16/06/1988
1º SECRETÁRIO

Aprovado o Projeto Em 12
Discussão, Dispensado de 3º
a Pedido do Deputado
EM, 16/06/1988
1º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



João Pessoa - Pb.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei, visa reconhecer de Utilidade Pública, uma Associação que vem prestando relevantes serviços a comunidade de PEDRA BRANCA, no campo social e filantrópico.

Inscrito na Secretaria da Receita Federal, através do C.G.C. nº11 984 283 0001-70, registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Itaporanga, com seus Estatutos publicados no Diário Oficial do Estado, do dia 19 de novembro de 1987, vem à ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE D. MARIA LAURENTINO MEDEIROS DE CARVALHO, fundada no município de PEDRA BRANCA, através deste Projeto de Lei requerer sua aprovação por ser de direito, sem qualquer restrição, por parte dos Senhores Deputados desta Casa.

Sala das Sessões, 05 de maio de 1988.


ANTÔNIO ROBERTO DE SOUZA PAULINO
Deputado

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AOS MENORES DO MUNICÍPIO
DE PEDRA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA.



Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE D. MARIA LAURENTINO DE MEDEIROS CARVALHO, fundada no Município de Pedra Branca aos 09 de Novembro de 1987, tem por fim amparar as crianças pobres do Município na educação e assistência material. Terá personalidade jurídica própria.

Art. 2º - A Associação tendo por fim amparar a juventude pobre do Município promoverá meios para angariar subsídios materiais para a execução de sua finalidade.

Art. 3º - O Patrimônio da Associação é constituído de bens materiais moveis ou imóveis que venham possuir como também da contribuição dos sócios, subvenções, Estaduais ou Federais ou de qualquer modalidade que venha acontecer.

Art. 4º - A Diretoria da Associação será constituída de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e leitos pelos membros da entidade em reunião extraordinária.

Art. 5º - A Diretoria eleita terá o prazo de 2 anos findos os quais deverá ser convocada uma nova assembléia para proceder a eleição.

Art. 6º - Compete ao Presidente: representar a Associação ativa e passivamente em juízo e fora dele, perante órgãos de Administração Pública em geral e nas suas relações com terceiros em particular, praticar atos concernentes ao Patrimônio, podendo adquirir - alienar - hipotecar ou onerar os respectivos bens, observando as exigências legais e formalidades necessárias a validade de tais atos - presidir as reuniões da Diretoria, dirigir o pessoal necessário as finalidades da Associação.

Art. 7º - Ao Secretário compete: Lavrar as atas das reuniões, preparar correspondência para ser assinada pelo Presidente, manter em boa ordem os documentos e papéis da Secretaria.

Art. 8º - Ao Tesoureiro compete guardar a dos bens e valores do Patrimônio - efetuar os pagamentos devidamente autorizados e proceder o recebimento dos recursos da Associação.



Art. 9º - O regulamento interno que será organizado pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral, regulará o funcionamento interno da Associação, atribuições do pessoal e o mais que fôr necessário ao bom desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 10º - Os membros da Diretoria e os sócios não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação ou em nome dele.

Art. 11º - O mandato da Diretoria será exercido gratuitamente, e também a Associação não distribui dividendo, revertendo qualquer eventual "superavit" em seus exercícios financeiros em benefício da manutenção e ampliação de suas finalidades sociais.

Art. 12º - A Assembleia Geral será convocada ordinariamente no mês de Janeiro de cada ano e extraordinariamente sempre que a Diretoria julgar necessária. § Único - Compete à Assembleia Geral Ordinária apreciar, discutir e aprovar o relatório anual da Diretoria, contas e balanços, bem como qualquer reforma dos estatutos constantes de projetos apresentados pela Diretoria. As Assembleias Gerais Extraordinárias apreciarão e decidirão a matéria que a Diretoria submeter a seu exame.

Art. 13º - A Associação se dissolverá por deliberação absoluta da totalidade dos membros.

João Pessoa, 09 de Novembro de 1987.

Registrado sob n.º 411-
do livro n.º 417
Itaporanga, 20 de 11 de 1987
Ofic. do Reg. Esp. de It. e Doc.
Rodrigues Custódio

Carteira do 1º Ofício
Município de João Pessoa
Município de João Pessoa
SUBSTITUTA
Av. Getúlio Vargas, 38
CEP 58.780 - ITAPORANGA - PARAIBA



OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1. CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA
- 2. PREENCHA A MÁQUINA EM 3 (TRES) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS
- 3. NÃO PREENCHA OS QUADROS DE USO DA REPARTIÇÃO
- 4. DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR
- 5. APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE
- 6. PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, CADA UM CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO E COMEÇAR DO PRIMEIRO

11 984 283/0001-70

ESTA FICHA QUANTO A IDENTIFICAÇÃO SUBSTITUI CARTÃO Nº 2 C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO, VALENDO-SE A DATA DE REVALIAÇÃO APOSTA NO VERSO

INFORMACOES DE IDENTIFICACAO				INFORMACOES FINANCEIRAS			
INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C. ☐				FICHA DE CAPITAL ☐			
SOLICITACAO DE BAIXA NA MAIS DE 9 (NINCO) ANOS ☐				MENOS DE 9 (NINCO) ANOS ☐			
NUMERO DE INSCRICAO ANTERIOR NO C.G.C.				MAIS DE 9 (NINCO) ANOS ☐			
NATUREZA JURIDICA				ASSINALAR COM O TIPO DE EMPRESA			
EMPRESA INDIVIDUAL (COMERCIO DE BENS E SERVICOS) ☐				EMPRESA PUBLICA ☐			
SOCIEDADE EM NOMES COLETIVOS ☐				SOC. DE ECONOMIA MISTA ☐			
SOC. POR QUOTAS E RESPONSABILIDADE LIMITADA ☐				SOC. ANONIMA (CAPITAL FECHADO) ☐			
SOC. DE CAPITAL E INDUSTRIA ☐				SOC. ANONIMA (CAPITAL ABERTO) ☐			
SOC. COMANDITA SIMPLES ☐				EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTACAO DE SERVICOS) ☐			
SOC. EM COMANDITA POR ACOES ☐				FUNDACAO ☐			
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS ☐				ASSOCIACAO ☒			
SOC. EM CONTA DE PARTICIPACAO ☐				ALTRACAO ☐			
SOC. COOPERATIVA ☐				ORGAO PUBLICO ☐			
FILIAL, SUCCURSAL, AGENCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR ☐							
ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE							
DESCRICAO: ASSOCIACAO BENEFICENTE CODIGO: 611119							
DENOMINACAO							
FIRMA OU RAZAO SOCIAL: ASSOCIACAO BENEF D MARIA L AURENTINA DE MEDEIRO CARVALHO							
NOME DE FANTASIA:							
ENDERECO DO ESTABELECIMENTO-SEDE							
RUA: BALDUINO DE CARVALEO							
NUMERO: S/N							
COMPLEMENTO:							
BAIRRO OU DISTRITO: CENTRO							
MUNICIPIO: PEDRA BRANCA							
CEP: 518790							
SIGLA DO ESTADO: PB							
CODIGO DO MUNICIPIO: 2121							
CODIGO DE INSCRICAO: 549413184							
CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS							
PARA USO DO ORGAO RECEPTOR							
RECEPCAO NO ORGAO DA JURISDICAO DA SEDE							
CARVATO DO ORGAO LOCAL DA JURISDICAO DA SEDE							
PARA USO DO ORGAO LOCAL DA JURISDICAO DA SEDE							
MATERIAIS DO FUNCIONARIO							
DATA DE RECEPCAO: 01.03.88							



ESTADO DA PARAIBA
Associação de Amparo aos Menores
Município de Pedra Branca



D E C L A R A Ç ã O

Declaro para os devidos fins de direito, que
à ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AOS MENORES, do Município de Pedra Branca-Pb., se encontra em pleno funcionamento de suas atividades.

Pedra Branca, 06 de Maio de 1988

Carvalho

Associação de Amparo aos Menores
Rua Bauduino de Carvalho S/n
58.790 — Pedra Branca - Paraíba
Maria Sônia do Carmo A. Carvalho
— Presidente —



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA.

PROJETO DE LEI Nº 28/88.

EMENTA - Reconhece de Utilidade Pública a Associação de Amparo aos Menores do Município de Pedra Branca D. Maria Laurentino de Medeiros Carvalho, no Estado da Pb.

AUTOR - DO DEPUTADO ROBERTO PAULINO.

P A R E C E R

Com a apresentação do Projeto de Lei nº 28/88, pretende o ilustre Deputado Roberto Paulino reconhecer de Utilidade Pública a Associação de Amparo aos Menores do Município de Pedra Branca D. Maria Laurentino de Medeiros Carvalho.

Fêz o Autor juntada de xerox dos seguintes documentos:

- 1 - Inscrição da Secretaria da Receita Federal através do C.G.C. de nº 11.984.283/0001-70.
- 2 - Registrada no Cartório de Títulos e documentos da Comarca de ITAPORANGA.
- 3 - Estatutos publicados no Diário Oficial em 19/11/87.

Comprovando assim sua Personalidade Jurídica e satisfazendo as exigências em termos legais, opinamos pela sua aprovação.

Sala da Comissão, 09 de Junho de 1988.

Aprovado o Parecer em
discussão única.

Em

16, 06, 88

PRESIDENTE - RELATOR

1º. SECRETÁRIO

VICE - PRESIDENTE

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Registrado no Livro de ^{PRO} ~~Fls.~~ 28 Sob No 28/88
EM 09 / 05 / 19 88

[Signature]

Publicado no Diário do ^{Legislativo} ~~Legislativo~~ do Dia 17 / 05 / 19 88
de 17 / 05 / 19 88

SECRETÁRIO

A Coordenadoria das Comissões
Técnicas.
EM 17 / 05 / 19 88

[Signature]

A ~~Coordenadoria~~ ^{Coordenadoria} das Comissões
Técnicas.
Em 17 / 05 / 19 88

1º SECRETÁRIO

[Signature]

Funcionário da Coordenadoria da
Área Legislativa.

REMESSA
Remetido nesta data
da Com. de Juris. e
Em 16 de 1988
[Signature]
Sec. das Comissões

RECEBI

Recebi, nesta data, o presente projeto de
Lei n. 28/88
Em 16 de 5 de 19 88
[Signature]



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

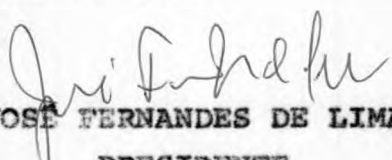
GP/OFICIO Nº 182/88
JAMF.

Em 17 de junho de 1988

SENHOR GOVERNADOR:

Encaminho as mãos de Vossa Excelência, para fins Constitucionais o Projeto de Lei nº 28/88, aprovado por esta Assembléia Legislativa em sessão realizada no dia 16 de junho do corrente ano, o qual "RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA" A ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AOS MENORES DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA D.MARIA LAURENTINO DE MEDEIROS CARVALHO, no Estado da Paraíba-Pb.

Na oportunidade apresento a Vossa Excelência meus protestos de estima e elevada consideração.


JOSE FERNANDES DE LIMA
PRESIDENTE

Exmº.Sr.

DR.TARCISIO DE MIRANDA BURITY
DD.GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
Palácio da Redenção
N e s t a/



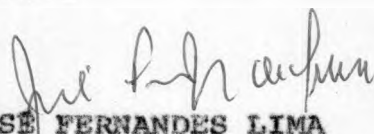
PROJETO DE LEI Nº 28/88

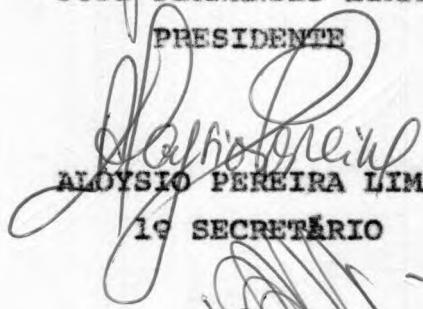
Reconhece de Utilidade Pública à Associação de Amparo aos Menores do Município de Pedra Branca D. Maria Laurentino de Medeiros Carvalho no Estado da Paraíba.

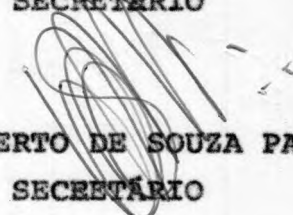
Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública à ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AOS MENORES DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA D. MARIA LAURENTINO DE MEDEIROS CARVALHO, no Estado da Paraíba.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa 17 de junho de 1988.


JOSE FERNANDES LIMA
PRESIDENTE


ALOYSIO PEREIRA LIMA
1º SECRETÁRIO


ANTONIO ROBERTO DE SOUZA PAULINO
2º SECRETÁRIO